

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**Secretaria de Gestão de Pessoas**

Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Desempenho

Nota Técnica nº 3967/2018-MPAssunto: **Avaliação de desempenho e pagamento de GDACT a servidores redistribuídos**Referência: **Processo nº 46012.001395/2017-86.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de consulta formulada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP) do Ministério do Trabalho (MTb), por meio da Nota Técnica nº 047/2018/COLEP/COGEP/SOAD/SE/MTb, para manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na qualidade de Órgão Central do SIPEC, acerca dos seguintes pontos:
 - i. Ao ser efetivada a redistribuição, a pontuação institucional permanece a do órgão de origem ou passa a ser a do órgão de destino?
 - ii. Ao ser efetivada a redistribuição, o servidor perde o direito à percepção dos pontos referentes à avaliação individual da GDACT até que seja processada sua próxima avaliação?
 - iii. Caso a resposta do item anterior seja negativa, o servidor mantém a pontuação da avaliação individual apenas durante os 12 meses subsequentes à avaliação com efeitos financeiros, ou é possível prorrogar os efeitos financeiros até que seja processada nova avaliação?
 - iv. O servidor redistribuído poderá fazer a próxima avaliação individual, conforme o art. 17 e parágrafo único do Decreto nº 7.133/2010? Haverá efeito financeiro?
2. Após análise, conclui-se que, ao ser efetivada a redistribuição, o servidor fará jus ao recebimento da GDACT no valor correspondente à última avaliação institucional e individual realizada no órgão de origem, até que seja processada sua próxima avaliação.
3. No entanto, em relação à possibilidade de prorrogação dos efeitos financeiros, no caso de diferença entre os períodos avaliativos do órgão de origem e do órgão de destino, ou possibilidade de avaliação do servidor que tenha permanecido em exercício por menos de 2/3 (dois terços) do período avaliativo, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à d. Consultoria Jurídica (CONJUR) deste Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) para análise e emissão de parecer sobre esta questão.

ANÁLISE

4. A redistribuição está amparada pelo artigo 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e realiza-se pelo deslocamento de cargo de provimento efetivo para outro órgão ou entidade do mesmo poder, **com prévia apreciação do Órgão Central do SIPEC, interesse da Administração, equivalência de vencimentos**, dentre outros preceitos. A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.
5. A GDACT foi instituída pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2006, devida aos ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo de que é titular **no respectivo órgão de lotação**.
6. Os critérios e procedimentos gerais a serem observados para avaliação de desempenho dos servidores que fazem jus à GDACT foram regulamentados pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010. As avaliações de desempenho individual e institucional **serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período**.

7. Diante da legislação em vigor, entende-se que, após realizada a redistribuição, o servidor efetivo permanecerá recebendo a GDACT no valor correspondente a última pontuação obtida na avaliação de desempenho institucional do órgão de origem e na avaliação de desempenho individual, até que seja processada sua próxima avaliação. A próxima avaliação de desempenho será realizada no local onde o servidor permaneceu mais tempo no decorrer do período avaliativo. Este entendimento fundamenta-se no artigo 17 do Decreto nº 7.133/2010, que determina que o titular de cargo de provimento efetivo que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

8. Porém, no contexto apresentado pelo órgão seccional, por meio da Nota Técnica nº 34/2017/SRH/CRH/DAF/FUNDACENTRO, os ciclos avaliativos do órgão de origem e do órgão de destino possuem períodos distintos, sendo o ciclo avaliativo do órgão de origem estipulado para o período de janeiro a dezembro de cada ano, e o ciclo avaliativo do órgão de destino, de fevereiro a janeiro. Neste cenário, o servidor redistribuído no mês de novembro de 2017 deveria ter sido avaliado pelo órgão de origem em janeiro de 2018. Esta avaliação produz **efeitos financeiros por 12 (doze) meses**, contados a partir do mês subsequente ao término do período avaliativo (fevereiro de 2018).

9. Ainda segundo o contexto apresentado pelo órgão seccional, passados os 12 (doze) meses, o servidor ainda não terá sido avaliado no órgão de destino, visto que neste último o ciclo avaliativo encerra-se no mês de janeiro de 2019, com efeitos financeiros a contar de abril de 2019. Com isso, o servidor passaria a receber a GDACT no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, até que fosse processada sua próxima avaliação de desempenho.

10. Ocorre que o servidor redistribuído, no interesse da Administração, não pode ter seu vencimento prejudicado, já que a redistribuição de cargo ocupado não pode resultar em perda salarial, em respeito ao preceito da equivalência de vencimentos, estabelecido no inciso II do art. 37 da Lei nº 8.112/1990.

11. Portanto, este Órgão Central do SIPEC entende ser cabível, excepcionalmente para o caso em tela, a repetição das notas referentes à avaliação de desempenho realizada em janeiro de 2018 pelos meses de fevereiro e março de 2019, com prorrogação dos efeitos financeiros por 2 (dois) meses, até que seja processada sua primeira avaliação de desempenho realizada no órgão de destino, em março de 2019. Entretanto, por tratar-se de questão não prevista na legislação que rege o assunto, é pertinente submeter esse entendimento à CONJUR/MP para análise e emissão de parecer acerca da questão.

12. Caso esta CONJUR entenda não ser viável a prorrogação dos efeitos financeiros na forma exposta no item interior, solicitamos análise acerca da possibilidade de o servidor ser avaliado pelo órgão de destino sem ter permanecido em exercício por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do período avaliativo, conforme dispõe o artigo 11 do Decreto nº 7.133/2010. Neste caso, excepcionalmente, o servidor seria avaliado em março de 2018, com efeitos financeiros para o período de abril de 2018 a março de 2019.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR/MP para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de repetição das notas referentes à avaliação de desempenho individual e institucional do servidor redistribuído, com prorrogação do efeito financeiro para fins de recebimento da parcela individual da GDACT, ou possibilidade de avaliação do servidor, pelo órgão de destino, sem que o mesmo tenha permanecido em exercício por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do período avaliativo.

À consideração superior.

CLÁUDIA BARBOSA SANTOS FERREIRA DE SOUZA
Analista em Ciência e Tecnologia

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Desempenho análise e aprovação.

FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY
Coordenadora de Desenvolvimento e Avaliação de Desempenho

Aprovo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas para análise e aprovação.

CARLOS EDUARDO PENANTE D'AVILA UCHÔA
Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Desempenho

Aprovo. Encaminhe-se à CONJUR/MP, na forma proposta.

ROGÉRIO APARECIDO SILVA
Diretor do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO APARECIDO SILVA, Diretor**, em 21/03/2018, às 15:11.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA BARBOSA SANTOS FERREIRA, Analista Administrativo**, em 21/03/2018, às 15:20.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY, Coordenadora**, em 21/03/2018, às 15:47.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PENANTE D AVILA UCHOA, Coordenador-Geral**, em 22/03/2018, às 09:07.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5680749** e o código CRC **1D1C32FE**.

Criado por [72359986104](#), versão 31 por [74104926787](#) em 21/03/2018 15:10:27.